



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Relatório Final

Petição n.º 160/XIV (2ª)

Relatora: Deputada Mariana Silva (PEV)

Peticionários:

Carla Cristina Neves de
Lima Abreu

Nº de assinaturas: 219

Pela Defesa do Ensino Articulado - Música



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

ÍNDICE

I - Nota Prévia

II - Objeto da Petição

III – Diligências efetuadas pela Comissão

IV – Apreciação do pedido da petição

V – Opinião do Deputado Relator

VI – Conclusões

I - Nota Prévia

A presente petição, subscrita por 219 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República em 25 de novembro de 2020. Tem como primeira subscritora Carla Cristina Abreu, e é apresentada em nome de pais e de outros cidadãos defensores do ensino público articulado da música.

No dia 26 de novembro, por despacho de Vice-Presidente da Assembleia da República, baixou à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

Os peticionários foram ouvidos no dia 20 de janeiro de 2021, de acordo com o artigo n.º 21, n.º 2 da Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP), tendo sido especificados os motivos da apresentação da petição à Assembleia da República.

II - Objeto da Petição

A pretensão dos peticionários é, em síntese, a seguinte:

Na sequência da publicação dos resultados do concurso de patrocínio 2020/2026 do ensino articulado da música, muitos alunos ficaram fora dos apoios atribuídos, pelo que os peticionários solicitam a inclusão naquele ensino de todas as crianças excluídas no presente ano letivo de 2020/2021.

Os peticionários fundamentam que, em harmonia com os resultados do concurso em causa, há Associações e Academias de Música a quem foi atribuído apoio para um número de alunos inferior ao número dos que incluíram na respetiva candidatura, pelo que, em relação aos restantes, o ensino articulado da música nas entidades em causa terá de ser feito a expensas da respetiva família.

Neste período de pandemia, a situação económica da maioria da população portuguesa é de carência, pelo que retirar os apoios aos alunos terá como consequência que muitos deixem de poder frequentar o ensino articulado e “percam a oportunidade de seguir os seus sonhos e ver os frutos do seu talento”.

III – Diligências efetuadas pela Comissão

- a) As questões decorrentes do concurso em causa, cujas listas definitivas foram publicitadas em setembro, já foram equacionadas pela Comissão nas audições da Ensemble - Associação Portuguesa de Instituições de Ensino da Música, do Ministro da Educação e numa audição pública das entidades do setor, que tiveram lugar nos dias 6, 22 e 26 de outubro.
- b) Considerando a matéria objeto da petição, procedeu-se a pedido de consulta do Ministro da Educação, para que se pronuncie sobre a mesma, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.º 1, 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da LEDP, na redação dada pela Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro.
- c) A audição dos petionários foi realizada no dia 20 de janeiro de 2021, tendo estado presente, em nome dos petionários, a primeira subscritora da petição, Carla Cristina Neves de Lima Abreu, e também Ângela Lopes e Duarte Barros.

Tal como consta do relatório da audição dos petionários, foi referido, em síntese, o seguinte:

- O contrato de patrocínio 2020/2026, celebrado entre o Estado e as várias escolas de música, deve abranger todos os alunos que já se encontravam a frequentar o ensino público artístico especializado da música;
- Devem ser aplicados os ajustes necessários ao contrato de patrocínio, de forma a que um aluno financiado no 1º ano do curso de iniciação – ao abrigo do contrato de patrocínio anterior – possa continuar a frequentar o ensino especializado da música até ao fim da escolaridade obrigatória (tanto no regime articulado, como no supletivo) sem receio de ver interrompida a sua frequência por falta de financiamento;
- Os prazos de lançamento do aviso de abertura, das candidaturas e dos resultados das listas provisórias e definitivas, devem estar concluídos antes de os alunos estarem inscritos nas turmas, de forma a não defraudar as expectativas e as decisões da comunidade escolar;

- O auxílio, decorrente do anúncio do Sr. Ministro da Educação de lançamento de um concurso extraordinário, deve contemplar, em tempo útil, os alunos efetivamente inscritos no ensino articulado e supletivo da música que foram excluídos do contrato de patrocínio 2020-2026 e que, apesar disso, se encontravam a frequentar a música gratuitamente, por decisão das escolas que teimavam em continuar, não obstante as dificuldades, pois esta era uma causa nobre, na dupla vertente da música e da educação pública;
- No caso da Academia de Música de Santa Maria da Feira, ficaram de fora de financiamento 24 alunos, já matriculados, de regime de ensino articulado, dois dos quais de ensino secundário, alunos de continuidade na escola e que optaram por um percurso artístico de acesso à Universidade e mais 8 do regime supletivo secundário;
- O edital, aviso de abertura do concurso 2020/26, tem data de 1 de julho, a lista definitiva de resultados tem data de 1 de setembro. Nesta data as escolas tiveram já que realizar, com todas as normas decretadas, as provas de acesso dos alunos, com comunicação a Encarregados de Educação, as matrículas efetuadas e as turmas do regime de ensino articulado constituídas.”

Na sequência das questões e observações expressas pelas Deputadas Carla Sousa (PS), Margarida Balseiro Lopes (PSD) e Mariana Silva (PEV), os peticionários acrescentaram, ainda, as seguintes notas:

- A injustiça do concurso em apreço;
- A desigualdade nos contratos patrocínio;
- A existência de um elevado número de alunos sem apoio;
- A ausência de condições das autarquias para apoiar os alunos e instituições de ensino;
- A necessidade de ser o Estado a assegurar o referido apoio;
- O facto de as instituições de ensino terem sido forçadas a dispensar um elevado número de alunos e professores por falta de financiamento;

- A necessidade de o concurso extraordinário permitir às escolas, no ano letivo 2021-2022, ter um acréscimo de financiamento para colmatar as perdas de 2020-2021;
- O facto de o financiamento ser prioritário para o regime de ensino supletivo, tendo este último de ser repensado;
- O problema de os tempos, entre as matrículas do ensino articulado e cooperativo e os resultados dos concursos, estarem desfasados, sendo estes últimos publicados após as matrículas dos alunos;
- A necessidade de repensar o preenchimento de mapas das escolas em função dos critérios corretos e atuais e não de estimativas;
- A necessidade de repensar a rede de financiamento;
- A necessidade de correção do erro do concurso em que existem escolas com financiamento e sem alunos e outras escolas com alunos e sem financiamento.

De referir que todas estas diligências efetuadas estão inscritas na página da Comissão, disponível no *site* do Parlamento, incluindo a gravação áudio da audição de petionários.

IV – Apreciação do pedido da petição

A matéria objeto da petição insere-se no âmbito das competências do Governo e do Ministro da Educação em particular, ao abrigo do disposto no artigo 25.º da Lei de organização e funcionamento do Governo. Tendo em conta que, “compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração”, a petição em apreciação tem todo o cabimento dentro daquelas que são as competências do Parlamento.

O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da LEDP.

Não se verificam quaisquer razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da LEDP, na medida em que dela não consta pretensão ilegal, não visa a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso, não visa a reapreciação de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, não é apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém, e não carece de qualquer fundamento.

V – Opinião do Deputado Relator

A opinião do deputado relator é de elaboração facultativa, nos termos do artigo 137º, n.º 3 do Regimento da Assembleia da República. A signatária do presente relatório opta, nesta sede, por não introduzir a sua opinião política sobre a petição em apreciação, cingindo-se à objetividade da elaboração do relatório e reservando a sua posição para outra eventual iniciativa parlamentar a tomar.

VI – Conclusões

A Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto aprova as seguintes conclusões:

1. Tendo em conta o número de subscritores da petição nº 160/XIV/2ª, não é obrigatória a sua apreciação em Plenário ou em debate na Comissão, nos termos, respetivamente, da alínea a), do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 24.º-A da LEDP.
2. Considerando a matéria objeto da petição, e verificando-se que o Senhor Ministro da Educação não deu resposta ao pedido de pronúncia feito pela Comissão, dentro do prazo estabelecido pela Lei, a Comissão insiste nesse pedido, relembrando o disposto nos nº. 1, 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da LEDP, na redação dada pela Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro.
3. A Comissão remete cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP.

4. Deve ser dado conhecimento aos peticionários do presente relatório, com o compromisso de envio de futura eventual resposta a obter no âmbito da diligência a tomar, constante do ponto 2 das presentes conclusões.

Palácio de S. Bento, 17 de fevereiro de 2021

A Deputada autora do Parecer

Mariana Silva

(Mariana Silva)

O Presidente da Comissão

Firmino Marques

(Firmino Marques)

*Procede-se em conformidade
com o teor do presente Relatório.*

25.2.2021

J. M. P.